



BOLETIM OFICIAL

No *Boletim Oficial*, III Série, nº 26 de 11 de Julho no Título de Contas e Balancetes, vem a identificação Banco de Cabo Verde quando deveria estar Banco Comercial do Atlântico.

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios Judiciais e Outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos dos artigos 10º e 11º nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho - Estatuto dos Magistrados Judiciais - torna-se público que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, datada de 7 de Agosto do corrente ano, se encontra aberto um concurso de provas práticas para o preenchimento de 3 (três) vagas de Juiz de Direito no quadro da Magistratura Judicial.

As candidaturas deverão ser dirigidas a S. Exª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em requerimento contendo elementos de identificação que deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, a funcionar junto do Supremo Tribunal de Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Certificado de licenciatura em Direito oficialmente reconhecido;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.

Oportunamente serão indicados o júri, a data e o local do concurso.

REGULAMENTO DO CONCURSO

Artigo 1º

As provas práticas abrangem a realização de provas de conhecimento sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Comercial
- Direito do Trabalho
- Tema Sobre a Administração da Justiça

Artigo 2º

As provas referidas no artigo anterior consistirão na realização de um teste escrito que poderá versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

Artigo 3º

É permitida a consulta de códigos não anotados e legislação avulsa específica.

Artigo 4º

1. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20, e a classificação final consistirá na média das notas obtidas em todas as provas.

2. A classificação positiva é de 10 a 20 valores.

3. É obrigatória a classificação positiva nas provas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Artigo 5º

1. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias e horas previamente fixadas pelo júri.

2. A duração de cada prova será de duas horas.

Artigo 6º

1. A composição do júri será anunciada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode ainda deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 7º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar as listas dos concorrentes;
- d) Marcar a data e o local de prestação das provas;
- e) Elaborar as provas;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na respectiva lista.

Artigo 8º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida nas provas.

Artigo 9º

1. A classificação final e a lista a que se refere a alínea g) do artigo 7º serão homologados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo de oito dias.

Artigo 10º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 11º

O presente concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas ora existentes.

Artigo 12º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos dezassete dias do mês de Setembro do ano dois mil e três. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

(510)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Direcção-Geral dos Registos e Identificação**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "VS - COMÉRCIO & SERVIÇOS, S. A."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos 23 de Julho de dois mil e três, compareceram na sede da WV Consultores, Limitada, sita na Estrada da Prainha, Cidade da Praia, Cabo Verde, como outorgantes:

PRIMEIRO: Paulo Jorge Lima Veiga, solteiro, maior, natural de Nossa Sra. da Graça, gestor comercial, titular do Bilhete de Identidade nº 296482, emitido na Praia, em 16/11/2001, residente em Palmarejo;

SEGUNDA: Cláudia Helena Teixeira Spencer Lopes, solteira, maior, natural de Nossa Senhora, da Graça, titular do Bilhete de Identidade nº 177851, emitido na Praia, em 23/09/98, residente em Palmarejo.

E por eles foi dito que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial anónima que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VS - Comércio & Serviços, S.A.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede em Palmarejo, Cidade da Praia.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local do concelho da Praia e bem assim criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação, a exportação e a comercialização de produtos diversos, bem como a prestação de serviços de representação comercial e de publicidade.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital da sociedade é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), dividido em quinhentas acções com o valor nominal de cinco mil escudos cada.

2. O capital social está integralmente subscrito pelos accionistas, nos seguintes termos:

Paulo Jorge Lima Veiga, 150 acções, correspondentes a 30% por cento do capital social;

Cláudia Helena Teixeira Spencer Lopes, 350 acções, correspondentes a 70% por cento do capital social;

3. O capital subscrito por cada um dos accionistas encontra-se realizado a trinta por cento, em dinheiro.

4. O capital social deverá ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos, podendo sê-lo por entradas parcelares, respectivamente, até trinta de Junho dos anos de dois mil e quatro a dois mil e oito.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções são ordinárias, podendo ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Poderá a sociedade emitir acções preferenciais sem voto ou nelas converter acções ordinárias, dentro dos limites da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia-geral, incluindo quanto à sua remição.

3. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Artigo 6º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções nominativas está sujeita ao consentimento da sociedade, que deverá pronunciar-se sobre o respectivo pedido no prazo de sessenta dias, sob pena de se considerar livre a transmissão.

2. Os accionistas gozam do direito de preferência na venda de acções nominativas.

3. Querendo vender acções nominativas, o accionista deve comunicar o projecto de venda aos demais accionistas, por escrito, através da administração, indicando o nome do adquirente, o preço e demais cláusulas do respectivo contrato.

4. Recebida a comunicação, deve o preferente exercer o seu direito, no prazo de noventa dias, também por escrito e através da administração.

Artigo 7º

(Amortização de acções)

As acções podem ser amortizadas, com redução do capital, em caso de:

- a) Penhora em processo executivo;
- b) Alienação sem consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência estabelecido no presente artigo;
- c) Utilização indevida pelos seus titulares de informações prestadas pelos órgãos sociais para obtenção de vantagens pessoais, em detrimento dos interesses sociais;
- d) Prejuízo dolosamente causado pelos seus titulares à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei.

2. Os accionistas titulares de acções nominativas ou escriturais gozam, na proporção das que possuem, do direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, o disposto no artigo 6º, com as necessárias adaptações.

Artigo 9º

(Assembleia geral)

1. Podem participar na assembleia-geral os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião tenham averbado as respectivas acções em seu nome, nos livros da sociedade, ou comprovado por documento emitido por instituição de crédito o depósito de acções ao portador de que sejam titulares.

2. Corresponde um voto a cada grupo de cem acções.

3. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias-gerais e participar nas discussões dos assuntos indicados na ordem do dia.

4. Os accionistas que sejam pessoas colectivas devem indicar por escrito ao presidente da assembleia-geral o nome do seu representante, até dois dias antes da data marcada para a reunião.

5. Sendo nominativas todas as acções, pode a convocatória da assembleia-geral ser feita por carta registada.

6. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos em assembleia-geral.

7. Em primeira convocatória a assembleia-geral só pode deliberar presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

8. Compete especialmente à assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actividade da sociedade;
- b) Aprovar o orçamento anual ou plurianual da sociedade;
- c) Deliberar anualmente sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de participações sociais ou de acções próprias;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações e de acção preferenciais;
- f) O mais que lhe é cometido por lei ou pelo presente pacto social.

9. As deliberações relativas às matérias referidas nas alíneas c) e e) do número 8 devem ser tomadas por maioria de votos que represente pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

10. Em segunda convocatória, as deliberações devem ser tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital presente ou representado na assembleia.

Artigo 10º

(Administração)

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração de três membros.

2. Uma minoria de accionistas que represente pelo menos dez por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição de administradores tem o direito de designar um administrador.

3. Enquanto a sociedade mantiver apenas dois accionistas e o capital social for inferior a dez milhões de escudos, poderá a assembleia-geral confiar a administração a um administrador único.

4. Poderá ser nomeada uma comissão executiva.

5. A assembleia-geral que eger o conselho de administração, designará o respectivo presidente, com voto de qualidade.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

Artigo 12º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 13º

(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de deduzidos a reserva legal e os dividendos das acções preferenciais, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia-geral, sem dependência de qualquer dividendo obrigatório.

2. É autorizado o adiantamento sobre lucros, nos termos da lei.

3. As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros distribuídos, correspondentes, nacionalmente, ao período entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício anual que estiver em curso.

Artigo 14º

(Fundos)

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 15º

(Mandato)

1. O mandato dos titulares de órgãos sociais é de três anos e renovável.

2. Os titulares dos órgãos sociais consideram-se no exercício efectivo de funções a partir da aceitação da sua eleição, sem dependência de posse ou qualquer outra formalidade.

3. As vagas ocorridas em qualquer órgão social que não possam ser preenchidas por substituto legal ou estatutário, sê-lo-ão, até à realização da assembleia-geral seguinte, por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 15º

(Remuneração e caução)

1. Os titulares dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

Artigo 16º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de dois administradores ou do administrador único, quando seja o caso;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, quando tenha sido nomeado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

2. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou, no âmbito da respectiva procuração, de um procurador.

3. Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável, poderá a assinatura de quem obrigue e sob responsabilidade deste, ser aposta por chancela.

Artigo 17º

(Litígios)

1. Para todos os litígios entré a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, as partes recorrerão à arbitragem a realizar por um árbitro único, escolhido de comum acordo pelas partes.

2. Não sendo possível a arbitragem, poderão as partes recorrer a juízo, ficando estipulado o foro da comarca da Praia, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 18º

(Movimentação de conta)

Fica a administração autorizada a levantar da conta do Banco Comercial do Atlântico (BCA), em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para realização do capital, para prover a despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Artigo 19º

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente sobre sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto do ano 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(511)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ALIA E FILHOS - RESTAURAÇÃO, LDA.".

"ALIA E FILHOS - RESTAURAÇÃO, LDA.".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Alia da Conceição Lopes dos Santos, divorciada, residente em Achada de Santo António - Praia.

Malson Filipe dos Santos Lima Barros, menor, residente em Achada de Santo António - Praia.

Tanya Marise dos Santos Lima Barros, menor, residente em Achada de Santo António - Praia.

Edson Vassili dos Santos Lima Barros, menor, residente em Achada de Santo António - Praia.

Os sócios menores estão todos representados pela sócia Ália da Conceição dos Santos Lopes, na qualidade de mãe.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de "ALIA E FILHOS - RESTAURAÇÃO, LDA.", e tem a sua sede social na Rua Serpa Pinto, Plateau - Praia.

Artigo 2º

A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e criar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

O seu objecto social consiste na actividade comercial de restauração.

Artigo 4º

A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, e aprovação pela assembleia-geral, adquirir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos de interesse económico, consórcio e associações em participações.

Artigo 5º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 6º

Capital e Quotas

1. O capital social da sociedade é de duzentos mil escudos, dividido em quatro quotas, sendo uma no valor nominal de cento e quarenta mil escudos e três nos valores nominais de vinte mil escudos cada uma, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2. A distribuição das quotas é feita nos seguintes termos:

-- Uma quota no valor, de cento e quarenta mil escudos pertencente a Alia da Conceição Lopes dos Santos, correspondente a setenta por cento do capital social;

-- Uma quota no valor, de vinte mil escudos pertencente a Malson Filipe dos Santos Lima Barros, correspondente a dez por cento do capital social;

- Uma quota no valor de vinte mil escudos pertencente a Tanya Marise dos Santos Lima Barros, correspondente a dez por cento do capital social;
- Uma quota no valor de vinte mil escudos pertencente a Edson Vassilis dos Santos Lima Barros, correspondente a dez por cento do capital social.

Artigo 7º

Nos aumentos do capital da sociedade os sócios terão direito de preferência na aquisição de novas quotas relativamente a quem não for sócio.

Artigo 8º

A transmissão das quotas fica subordinada à preferência dos sócios e ao consentimento da sociedade, nos termos dos números seguintes:

1. Os sócios têm preferência em relação a terceiros, não sendo, nesse caso, necessário o consentimento da sociedade;
2. Se nenhum sócio preferir pode a sociedade recusar o seu consentimento à transmissão nos termos da lei;
3. O sócio que pretenda transmitir a terceiros parte ou a totalidade da sua quota deve avisar à gerência, por carta registada expedida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da projectada transmissão, indicando a identidade do proposto adquirente, o respectivo preço, a forma de pagamento e ainda quaisquer condições especiais da projectada transacção.
4. Decorrido aquele prazo sem que nenhum sócio haja declarado o seu direito de preferência sem que a sociedade haja recusado o seu consentimento à transmissão poderá o sócio proponente transmitir a quota nas condições propostas.
5. A sociedade pode recusar o seu consentimento à transmissão a terceiros com fundamento em qualquer seu interesse relevante, devendo, nesse caso, fazer adquirir a quota por outra pessoa, ou por si própria nos termos da lei, nas condições de preço e pagamento do projectado negócio.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral.
2. A assembleia-geral que deliberar nas termos do número anterior fixará as condições e outras que, atento o carácter da obrigação, devam ser definidas.

Artigo 10º

Os sócios podem efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, no montante, preço e demais condições que, vierem a ser aprovados em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

SECÇÃO I

Artigo 11º

Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral é constituída pelos sócios com direito a voto.
2. As assembleias-gerais são convocadas nos termos do Código das Empresas Comerciais.
3. Os sócios pode fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Administração e Fiscalização

Artigo 12º

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete à gerência.

Artigo 13º

A gerência é exercida pela sócia Ália da Conceição Lopes dos Santos, com dispensa de caução e remuneração, a não ser que diferentemente venha a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

1. A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um fiscal único.
2. A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois gerentes a designar em assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Balanco e Contas

Artigo 15º

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

Artigo 16º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.
2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 17º

1. Todas as despesa relacionadas com o aumento de capital e alteração dos estatutos da sociedade, designadamente, as do registo e outras inerentes, instalação e gestão da actividade, são da responsabilidade da sociedade, ficando a gerência desde já, autorizada a movimentar livremente o capital depositado à ordem da sociedade.

2. Fica vedado aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outras actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral.

3. Todos os actos ou contratos celebrados estranhos aos negócios, serão considerados nulos e de nenhum efeito sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuizos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos nove do mês de Setembro do ano dois mil e três. - O conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*

(512)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "AGENCIA ATLANTIC SHIPPING, LDA."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Contraentes:

Francisco de Pina Fernandes, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Eunice Maria Fernandes, natural da ilha do Fogo, residente em Columbia Street, Fall Rivers, Massachussets 02721, que outorga por si e em representação de:

Cape Verdean Enterprises, Inc, com sede 56, Water Strret, Fall Rivers, Massachussets, USA.

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos do presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de AGÊNCIA ATLANTIC SHIPPING, LDA^ª.

3. A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Fazenda, cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto exclusivo as seguintes actividades:

- a) Dar cumprimento, em nome e por conta e ordem de armadores ou transportadores marítimos, a disposições legais ou contratuais, executando e promovendo junto das autoridades portuárias ou de outras entidades, os actos ou diligências relacionados com a entrada, estadia e saída de navios que lhes estejam consignados e defesa dos respectivos interesses;
- b) Promover, em nome e por conta de armadores ou transportadores marítimos, a celebração de contratos de transporte marítimo, nomeadamente dos que resultem da actividade de angariação de carga por eles desenvolvida;
- c) Actuar como mandatária dos armadores ou transportadores marítimos, podendo, em tal qualidade ser-lhe cometida poderes nomeadamente, para emitir, assinar, alterar ou validar conhecimentos de carga, proceder ou mandar proceder aos trâmites exigidos à recepção de mercadorias desembarcadas e desenvolver as acções complementares do transporte marítimo que a lei lhe faculte;
- d) Prestar protecção, apoio e assistência aos armadores ou transportadores marítimos de que sejam representantes, competindo-lhes facultar em particular aos respectivos capitães, todas as informações da sua especialidade, bem como proporcionar-lhes os serviços que lhe sejam solicitados.

Artigo 4º

1. O capital social da sociedade é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), representada pela soma de duas quotas dos sócios, integralmente subscrita e realizadas em dinheiro e distribuídas pela forma que se segue:

- a) Cape Verdean Enterprises, Inc. com uma quota de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Francisco de Pina Fernandes com uma quota de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos)

Artigo 5º

1. A sociedade pode proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos realizados em dinheiro, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao do valor das quotas que já detenham.

2. A assembleia-geral fixará as condições de realização e reembolso dos aumentos de capital e os termos em que será exercido o direito de preferência.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expreso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a favor de terceiros os sócios gozam do direito de preferência na aquisição, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

4. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 7º

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhora ou caução, arrestada ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem ao gerente ou aos gerentes que forem nomeados em assembleia-geral.

2. Os gerentes poderão, em concordância com a assembleia-geral, nomear um mandatário ou mandatários e neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

3. O mandatário poderá ser um sócio ou um terceiro, salvo se a assembleia-geral tiver deliberado diferentemente.

4. Fica desde já nomeado gerente o Sr. Francisco de Pina Fernandes.

5. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente ou mandatário devidamente credenciado, acompanhada neste caso da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 9º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outras actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 11º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 12º

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo 13º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por escrito, através de carta, telegrama, telex, telefax, ou correio electrónico, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização.

2. Qualquer sócio pode fazer convocar a reunião da assembleia-geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia-geral.

Artigo 15º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis de Setembro do ano dois mil e três. — O conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "PROMOLÂNDIA LIMITADA".

ESTATUTOS

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

Artigo 1º.

Constituição e Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma Sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação PROMOLÂNDIA - LDA que levará a sigla PROMOLÂNDIA.

Artigo 2º.

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º.

Sede

1. A Sociedade tem a sua sede social em Palmarejo, - Ilha de Santiago - Cabo Verde.

2. A Sociedade pode por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º.

Objecto Social

1. A Sociedade tem por objecto:

1.1. Consultoria educacional e empresarial;

1.1.1. Formação profissional;

1.2. Realização de eventos:

1.2.1. Educacionais, científicos, culturais e empresariais;

1.2.2. Congressos;

1.2.3. Seminários;

1.2.4. Feiras;

1.2.5. Workshop;

1.2.6. Promoção e lançamentos de produtos.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por lei especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A Sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital, Social e Quotas

Artigo 5º

Capital Social, Sócios e Quotas

1. O capital social da Sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

2. O capital social da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuídos pelos seus accionistas da seguinte forma:

a) Salamith Teixeira Spencer Lopes - 50% = 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos)

b) Maria Esther Teixeira Spencer Lopes - 50% = 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos)

3. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

4. Porém, em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º.

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º.

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º.

Amortização de quotas

1. A Sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Acordo dos sócios

b) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

d) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários á realização do objecto da sociedade, v.g., transmissão de quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, ou prática de qualquer crime contra qualquer sócio e sua família.

2. A amortização das quotas pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;

b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;

c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;

d) Porém essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º.

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º.

Gerência

1. A gerência é exercida pela sócia Maria Esther Teixeira Spencer Lopes que desde já é nomeada gerente.

2. A gerente nomeada pode, nomear um gerente, estranho à sociedade, com os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade.

Artigo 11º.

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º.

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerente nomeada Maria Esther Teixeira Spencer Lopes, e vincula-se com a sua assinatura.

2. A gerente nomeada vincula a sociedade nos estreitos limites dos instrumentos de nomeação, devendo, no entanto, os poderes de gestão e de administração da sociedade constar de procuração bastante a qual caduca com o acto de demissão ou de exoneração.

3. Os gerentes e os mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º.

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º.

Exercício anual

O exercício anual coincide com o ano civil.

Artigo 15º.

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício anual que estiver em curso.

Artigo 16º.

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, medianamente parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º.

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, a gerente fica autorizada a movimentar a conta bancária na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

Artigo 18º.

Resoluções de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro para que presidirá aos trabalhos da referida comissão.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete meses de Setembro do ano dois mil e três. – O conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(514)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SÃO DOMINGOS – BLOCOS E LANCIS, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Outorgantes:

PRIMEIRO: José Filomeno Ferreira Rodrigues, casado com a Sra. Maria de Fátima Afonseca Cruz Rodrigues, sob regime de comunhão de adquiridos de bens, empresário, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, portador de Bilhete de Identidade nº 25288, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 16 de Julho de 2003, residente no Colégio, São Domingos.

SEGUNDO: Armanda de Carvalho Silves Ferreira, viúva, proprietária, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, portadora de

Bilhete de Identidade nº 145090, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 16 de Dezembro de 1997, residente em Várzea da Igreja, São Domingos:

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto, duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "SÃO DOMINGOS - BLOCOS E LANCIS, LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em São Domingos, Ilha de Santiago, podendo ainda adoptar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto fabrico e comercialização de blocos, lancis e outros artefactos de cimento.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Do capital social e as quotas)

Artigo 5º

1. O capital social é de 600.000\$00, correspondente à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

José Filomeno Ferreira Rodrigues - 306.000\$00

Armanda de Carvalho Silves Ferreira - 294.000\$00

2. As quotas encontram-se realizadas em 50%, ficando o remanescente por realizar dentro de um ano.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, proposta devidamente fundamentada do gerente.

4. Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

Artigo 6º

1. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios. Para que qualquer sócio ceda a estranhos a sua quota, no todo ou em parte, é necessária a autorização da sociedade que terá, em primeiro lugar, direito de opção na sua aquisição. O pretendo cedente para este fim prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de 30 dias identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado e todas as demais condições estabelecidas.

§ Único - Será permitida admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumento de capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 7º

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhece senão um único proprietário para cada quota, devendo os proprietários colectivos de quotas fazerem-se representar junto da sociedade por um único mandatário.

Artigo 8º

Nos termos da lei a sociedade poderá adquirir participação noutras sociedades ou empresas.

CAPÍTULO III

(Administração da Sociedade)

Artigo 9º

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Filomeno Ferreira Rodrigues que fica desde já designado gerente.

§ Único - O mandato do gerente é ilimitado, até sua revogação pela assembleia-geral em reunião convocada para o efeito.

Artigo 10º

Ao gerente compete gerir com maior amplitude a sociedade e abrigá-la em actos e contratos e, de modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas aos fins da sociedade.

§ Primeiro - Fica expressamente vedado ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, livranças, vales de abonações ou actos semelhantes, ficando pessoalmente responsável por tais actos, sem prejuízo de responder pelos prejuízos que, com tais actos, causar à sociedade.

§ Segunda - Na ausência do sócio-gerente fará suas vezes a pessoa que for designada por meio de procuração.

Artigo 11º

A assembleia-geral reunirá nos termos previstos na lei. As reuniões são convocadas nos termos da lei e com, pelo menos, vinte dias de antecedência em relação à data da reunião.

§ Primeiro - A convocatória contará a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos, indicando com precisão e clareza, os assuntos a serem tratados na assembleia-geral.

§ Segundo - As reuniões da assembleia-geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade e designadas pelos sócios.

§ Terceiro - Em caso de impedimento de qualquer sócio, este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral só pode validamente reunir e deliberar se o capital social estiver representado em 51%.

2. Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

a) 5% para fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos, a quinta parte do capital social;

b) A percentagem que for deliberada pela assembleia-geral para a constituição de fundos especiais;

c) O remanescente para distribuição pelos sócios com dividendos.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatário especial constituído.

Artigo 16º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 17º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a normas legais constantes do Código das Empresas Comerciais - CEC.

Artigo 18º

1. O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o capital social depositado no Banco Comercial do Atlântico, a fim de custear as despesas de constituição da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

2. A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelo gerente, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 121º, do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezoito do mês de Setembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(515)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "GIC-GESTÃO, CONTABILIDADE E INFORMATICA LDA".

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS

GIC, LDA.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas, entre:

Alcindo Hemitério da Cruz Mota, solteiro, maior, portador Bilhete de Identidade nº 108284 natural da freguesia de Nª Senhora da Luz, São Vicente, residente em Terra Branca - Praia.

António Avelino Ramos Oliveira, solteiro, maior, portador Bilhete de Identidade nº 17923, natural da freguesia de S. João Baptista, Santo Antão, residente em Achada de Santo António - Praia.

Jorge Paulo Gomes Monteiro, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade 143521 natural da freguesia Nª Senhora da Graça, Santiago, residente em Fazenda - Praia.

Luís Alberto R. Carvalho Cardoso solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 23838 natural da freguesia de Nª Senhora da Graça, residente em Fazenda - Praia.

Artigo 2º

A Sociedade adopta a denominação de GIC - Serviços de Gestão, Informática e Contabilidade, Lda.

Artigo 3º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia - Fazenda, Santiago, República de Cabo Verde.

Artigo 4º

Por decisão da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser mudada ou transferida para quaisquer outras partes do território nacional, bem como, poderão ser criados e extintos sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no e fora do território nacional.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

A Sociedade tem por objecto:

1. Prestação de serviços nas áreas de Gestão, Informática e Contabilidade.

Artigo 7º

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro em cem por cento, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das quatro seguintes quotas: uma de cem mil escudos do sócio Alcindo Hemitério da Cruz Mota, uma de cem mil escudos do sócio António Avelino Ramos Oliveira, uma de cem mil escudos do sócio Jorge Paulo Gomes Monteiro e uma outra de cem mil escudos do sócio Luís Alberto Rodrigues Carvalho Cardoso.

2. A Sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá aumentar o seu capital social, bem como o número de sócios.

Artigo 8º

A Sociedade pode associar-se com outras sociedades do mesmo ramo ou não, por decisão da assembleia geral expressa em actas lavradas e assinadas.

Artigo 9º

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, seus ascendentes e descendentes, mas a sua alienação a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso da Sociedade, que goza do direito da preferência na cessão.

2. O sócio que pretender vender ou doar a sua quota à terceiro, deverá notificar os outros sócios da sua intenção, com antecedência mínima de dois meses.

Artigo 10º

A gerência executiva da Sociedade cabe a todos os sócios que também a representará em juízo e fora deste.

Artigo 11º

1. A Sociedade vincula-se perante a assinatura de pelo menos dois dos seus sócios gerentes executivos.

2. A gerência executiva pode mandar um dos gerentes para a representar em determinados actos, emitindo para tal a respectiva credencial.

Artigo 12º

É expressamente proibido aos sócios-gerentes assinar em nome da sociedade, fianças, abonações, letras, livranças, etc. a favor e demais actos e documentos estranhos aos objectivos da Sociedade.

Artigo 13º

As assembleias gerais, nos termos da lei serão convocadas por qualquer um dos sócios, através de cartas registadas com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados da Sociedade, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão aplicações que a assembleia determinar.

Artigo 15º

A Sociedade poderá adquirir participações financeiras de outras empresas, se assim entenderem os respectivos sócios.

Artigo 16º

Os casos omissos serão regulados por deliberações da assembleia geral, em consonância com as disposições legais vigentes no país.

Artigo 17º

O ano civil coincide com o Ano Social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Setembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(516)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "BERAMAR-GRILL RESTAURANTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

João Amarílio Souto Amado, portador do bilhete de identidade nº 55257, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, solteiro residente nesta cidade, constitui pela presente uma sociedade de quotas unipessoal, cuja firma "BERAMAR GRILL - Restaurante, Sociedade Unipessoal, Lda." que se rege nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "BERAMAR-GRILL RESTAURANTE", Sociedade Unipessoal Lda,

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Cham de Areia-Praia, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço de restauração, fornecimento de peixes grelhados, podendo, também, proceder a vendas de souvenir, objectos artísticos de Cabo Verde.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, pelo sócio único.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, pelo sócio único, ou por quem vier a ser designado pela assembleia geral

2. A gerência representa a sociedade, em juízo e fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos acessórios e convenientes realização do objecto social da sociedade sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações do sócio.

Artigo 7º

1. A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária.

a) No primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros.

b) Trimestralmente até 30 de Junho para eleger a gerência

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

Artigo 8º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 9º

1. O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano aprovados:

a) O inventário da sociedade.

b) O balanço e resultados financeiros da sociedade.

Artigo 10º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada à constituição do fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 11º

Sem prejuízo das disposições das leis por quotas e demais legislações aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezanove de Setembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(517)

Conservatória do Registo Comercial da Praia.

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a está certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula nº 1436;

c) Que foi requerida pelo nº 2;

d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento nos termos da lei.

AGENCIA ATLANTIC SHIPPING, LDª

Sociedade por Quotas de Responsabilidade.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Ap. 01/2003/7/29

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: Fazenda - Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

OBJECTO: Dar cumprimento em nome e por conta de ordem de armadores ou transportadores marítimo, a disposições legais ou contratuais, executando e promovendo junto das autoridades portuárias ou de outras entidades, os actos ou diligências relacionados com a entrada, estadia e saída de navios que lhes estejam consignados e defesa dos respectivos interesses; Promover em nome e por conta de armadores ou transportadores marítimos, a celebração de contratos de transporte marítimo, nomeadamente dos que resultem da actividade de angariação de carga por eles desenvolvida; actuar como mandatário dos armadores ou transportadores marítimo, podendo em tal qualidade ser-lhe cometida poderes nomeadamente para emitir, assinar, alterar ou validar conhecimentos de carga, proceder ou mandar proceder aos trâmites exigidos à recepção de mercadorias desembarcadas e desenvolver as acções complementares do transporte marítimo que a lei lhe faculte; prestar protecção, apoio e assistência aos armadores ou transportadores marítimos de que sejam representantes, competindo-lhes a defesa dos interesses dos navios que lhe estejam consignados, cabendo-lhes facultar em particular aos respectivos capitães, todas as informações da sua especialidade, bem como proporcionar-lhe os serviços que lhe sejam solicitados.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

SÓCIOS E QUOTAS:

CAPE VERDEAN ENTERPRISES, INC, com sede 56, Water Street, Fall Rivers, Massachussets, USA - 3.500.000\$00;

Francisco de Pina Fernandes, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Eunice Maria Fernandes, residente em Columbia Street, Fall Rivers, Massachussets 02721 - 500.000\$00

GERENTE: Será exercida pelo sócio Francisco de Pina Fernandes

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do seu gerente ou mandatário devidamente credenciado, acompanhada neste caso de indicação expressa dessa qualidade.

NATUREZA: Definitiva

Conservatória dos Registos Comercial da Praia, aos 29 de Julho de 2003. — O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves*.

(518)

**Conservatória dos Registos
e Cartório Notarial da Região do Fogo**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a fotocópia apensa composta de catorze folhas está conforme o original que integra a escritura lavrada em treze de Agosto, de fls. 86 a 87º do livro de notas para escrituras diversas nº 4-B desta Conservatória/Cartório, em que foi constituída entre o Sr. Jorge Rodrigues Pires e outros uma associação abreviadamente designada “AMIBANDEIRA”, com sede na Cidade de São Filipe e uma delegação na Praia.

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, pelo Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da constituição da associação denominada “AMIGOS DAS BANDEIRAS DO FOGO”, outorgada aos 13/08/2003 a folhas 86 a 87 verso do livro 4-B para escrituras diversas do Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo.

Isenta, nos termos da lei

ESTATUTO

DA

AMIBANDEIRA

Artigo 1º

(Criação)

É constituída por tempo indeterminado A Associação dos Amigos das Bandeiras do Fogo, abreviadamente designada “AMIBANDEIRA”, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

1. A “AMIBANDEIRA” tem a sua sede na Cidade de São Filipe e uma Delegação na Praia.

2. Por deliberação da Assembleia-Geral, poderão ser criadas delegações ou representações em outros pontos da Ilha ou do País e no estrangeiro, sempre que a expressividade dos festejos ou interesse por estes o justifique.

Artigo 3º

(Natureza)

1. A “AMIBANDEIRA” é uma ONG de carácter autónoma, sem fins lucrativos que exerce a sua actividade independentemente do Estado, do Poder Local, das Confissões Religiosas e dos Partidos Políticos e outras organizações afins

2. Nestes termos a “AMIBANDEIRA” reconhece e defende a liberdade associativa e em coerência com este princípio garante e reconhece a todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros de se associarem independentemente das suas opções políticas, filosóficas e religiosas.

Artigo 4º

(Objectivo)

1. A “AMIBANDEIRA” tem por objectivo a preservação, divulgação e promoção das festas das bandeiras do Fogo, visando um melhor conhecimento das tradições culturais e da sociedade fogueense.

2. Na prossecução do seu objectivo, a “AMIBANDEIRA”, adoptará medidas visando designadamente:

- a) Inventariar as festas das bandeiras realizadas no Fogo e outras festividades religiosas ou profanas que com elas tenham ligação, como é o caso, por exemplo, dos “reinados”;
- b) Realizar estudos de investigação sobre as origens e a evolução das bandeiras do Fogo, em especial as de maior expressão, como é o caso de S. Sebastião, S. Filipe, S. João, S. Pedro e S. Paulo;

c) Estudar as ramificações das festividades da bandeira no seio da comunidade fogueense emigrada e residente em outras ilhas do país, em particular na Ilha de Santiago, bem como as ligações com outras formas de expressão cultural em países que sofreram os mesmos processos de transformação cultural;

d) Estudar os rituais inerentes às bandeiras festejadas na ilha e promover a recolha das tradições orais ligadas a tais rituais;

e) Promover a recuperação nas festividades actuais de aspectos do ritual que caíram em desuso, nomeadamente, o ritual do “canizade” e outros ligados, em especial as cavalhadas;

f) Estabelecer intercâmbios com grupos que, nas outras ilhas ou na diáspora, comemoram as festas de bandeiras do Fogo;

g) Criar na Ilha do Fogo a “Casa das Bandeiras”, que regerá por um regulamento interno e funcionará não só como depositário de objectos ligados às festividades das bandeiras, mas também como local para exposição e divulgação das tradições das bandeiras e de realização das festividades a elas ligadas;

h) Estudar as causas do fenómeno do “enterro de bandeiras”;

i) Investigar o fundamento das “bandeiras de praia”

j) Promover a divulgação das técnicas inerentes às funções dos diversos intervenientes nos rituais da bandeira, nomeadamente, os tamboreiros e as coladeiras;

k) Promover a criação na ilha de condições próprias à realização de cavalhadas;

l) Apoiar financeiramente os festeiros na realização das festas da bandeira;

m) Organizar as corridas de cavalos e prémios.

3. Na prossecução das suas atribuições, a “AMIBANDEIRA” procurará articular a sua acção com a de instituições públicas e privadas com intervenção em áreas afins, com vista à rentabilização dos resultados por uns e outros prosseguidos.

Artigo 5º

(Categoria dos membros)

1. Os membros podem ser:

- a) Fundadores
- b) Ordinários
- c) Honorários
- d) Beneméritos

2. São membros fundadores, aqueles que estiveram presentes ou representados na Assembleia Constituinte e assinaram a respectiva acta;

3. São membros ordinários as pessoas admitidas pela Direcção, mediante solicitação do interessado em formulário próprio.

4. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à “AMIBANDEIRA” sejam aceites pela Assembleia-Geral por maioria simples dos associados presentes sob proposta fundamentada da Direcção;

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da “AMIBANDEIRA”, e sejam aceites nos termos do número anterior;

Artigo 6º

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da “AMIBANDEIRA”;
- b) Promover a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da “AMIBANDEIRA”;

- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da "AMIBANDEIRA";
- e) Propor medidas que acharem adequadas a prossecução dos fins da "AMIBANDEIRA";
- f) Receber as publicações da "AMIBANDEIRA";
- g) Ser informado regularmente das actividades pela Direcção;
- h) Possuir cartão de identidade;

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os mencionados no número anterior com excepção do disposto nas alíneas a) e d).

Artigo 7º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- b) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos da "AMIBANDEIRA";
- c) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da "AMIBANDEIRA";
- d) Conservar e defender o património da "AMIBANDEIRA";
- e) Pagar as jóias e as quotas com pontualidade;
- f) Identificar mediante a apresentação do cartão de identidade sempre que for exigido.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que se desvincularem voluntariamente da "AMIBANDEIRA", desde que o façam por escrito com antecedência de 60 dias;
- b) Os que reiteradamente violem os seus deveres ou de qualquer forma tenham lesado gravemente os interesses da "AMIBANDEIRA" e sejam por isso excluídos nos termos do presente estatuto e regulamentos;
- c) Deixam de pagar a quota por um período de um ano sem qualquer justificação.

Artigo 9º

(Readmissão como membro)

Serão readmitidos como membros:

- a) Os que forem abrangidos pela situação prevista na alínea a) do artigo anterior, desde que a Assembleia-Geral achar oportuno tal decisão.
- b) Os que perdendo a qualidade de membros pelos motivos expressos na alínea c) do artigo anterior regularizarem a sua situação e mostrarem interesse nesse sentido;

Artigo 10º

(Órgãos sociais)

1. "AMIBANDEIRA" tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. O funcionamento dos órgãos enumerados no número anterior será objecto de regulamentação a ser aprovada pelos respectivos órgãos, com respeito e observância estabelecida nos presentes estatutos.

3. O mandato dos órgãos da "AMIBANDEIRA" é de três anos, renovável por igual período de tempo.

Artigo 11º

(Eleição)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral em sufrágio directo e secreto, obedecendo aos princípios da pluralidade de candidaturas nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

2. No caso de apresentação de várias listas e se nenhuma delas obtiverem a maioria de votos submeter-se-ão imediatamente de novo a votação as duas listas mais votadas.

Artigo 12º

(Da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da "AMIBANDEIRA" e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e dois suplentes.

3. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos os associados que, podendo votar, tenham à data da reunião pago integralmente as quotizações devidas nos termos do presente estatuto.

4. Os associados não residentes na sede da "AMIBANDEIRA" poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral por outros associados devidamente mandatados.

5. Poderá ser realizada reunião da Assembleia-Geral na Delegação da Praia desde que o interesse o justifique.

Artigo 13º

(Competência da Assembleia-Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e demais órgãos;
- b) Apreciar as contas e o plano de actividades anualmente;
- c) Aprovar o orçamento e o plano de actividade anual;
- d) Deliberar sobre alteração a introduzir nos estatutos e aprovar os regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre reclamações, recursos ou propostas que lhe sejam presentes;
- f) Fixar as quotas dos sócios sob proposta da Direcção;
- g) Declarar a qualidade de sócios honorários e beneméritos;
- h) Exercer a competência disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- i) Autorizar a Direcção a contrair empréstimo ou obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins da "AMIBANDEIRA";
- j) Autorizar a Direcção a praticar quaisquer actos de administração extraordinária ou de alienação de imóveis;
- k) Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas sob proposta da Direcção;
- l) Resolver os casos omissos nos estatutos e regulamentos;
- m) O mais que lhe for cometido nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

Artigo 14º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para exercer as atribuições previstas no artigo anterior, devendo ser convocada respectivamente nos meses de Abril e Outubro de cada ano, com 15 dias de antecedência.

2. A Assembleia-Geral poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por deliberação da própria Assembleia;
- b) Por deliberação da mesa;

c) Por solicitação da Direcção

d) A requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo dos direitos associativos, com a indicação da ordem do dia.

Artigo 15º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir as reuniões da Assembleia-Geral, orientando os trabalhos;
- b) Assinar as actas e os documentos expedidos em nome da "AMIBANDEIRA";
- c) Dar posse aos membros eleitos para os cargos sociais fazendo lavrar e assinando com eles e o secretário as respectivas actas;
- d) Conceder e retirar palavra aos associados.

Artigo 16º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos casos de ausência e ou impedimento:

Artigo 17º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Tratar dos expedientes da Assembleia-Geral;
- b) Redigir e assinar conjuntamente com o Presidente da Mesa a acta da Assembleia-Geral;
- c) Secretariar as reuniões da Assembleia-Geral;
- d) Preparar e organizar os documentos que serão apreciados na Assembleia-Geral;
- e) Preparar e expedir correspondências da Assembleia-Geral.

Artigo 18º

(Suplentes)

Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o Vice-Presidente e Secretário nas faltas e impedimentos.

Artigo 19º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade pelo menos, dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Se, à hora marcada, não estiver presente ou representado o número mínimo de associados referido no número anterior, a Assembleia-Geral poderá reunir uma hora mais tarde e deliberar validamente, desde que se encontre presente ou representado um terço, pelo menos, dos seus membros.

Artigo 20º

(Das deliberações)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. As deliberações sobre a dissolução da "AMIBANDEIRA" exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 21º

(Das reuniões da Assembleia-Geral)

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente as reuniões da Assembleia-Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 22º

(Da Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo e administrativo da "AMIBANDEIRA" e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três Vogais efectivos e dois suplentes, eleitos no termos dos artigos 10º e 11º.

2. Os serviços de secretaria serão assegurados por um escritório a ser criado em conformidade com as possibilidades financeiras da "AMIBANDEIRA" e amplitude do seu âmbito de acção.

Artigo 23º

(Competência da Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Elaborar o orçamento e o plano de actividade anual e submete-los à aprovação da Assembleia-Geral na segunda reunião ordinária do ano anterior àquele a que respeita;
- b) Elaborar o relatório e contas de gerência anual e submete-los, após parecer do Conselho Fiscal à apreciação da Assembleia-Geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte aquele a que respeita;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Contrair empréstimo, mediante autorização da Assembleia-Geral;
- e) Administrar o património da "AMIBANDEIRA";
- f) Admitir, gerir e dispensar o pessoal necessário às actividades da "AMIBANDEIRA";
- g) Elaborar os regulamentos internos;
- h) Dirigir as actividades da "AMIBANDEIRA"
- i) O mais que lhe for cometido pela Assembleia-Geral nos termos da lei.

Artigo 24º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a "AMIBANDEIRA" em Juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para determinados fins, nomeadamente os poderes forenses;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção com direito a voto de qualidade;
- c) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas e assinar ou delegar a assinatura do expediente necessário;
- d) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da "AMIBANDEIRA" promovendo o que necessário e conveniente for;
- e) Assinar as actas, correspondências e outros documentos;
- f) Autorizar despesas orçamentadas;
- g) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques, contratos e outros documentos de aquisição de bens, fundos ou quaisquer outros valores;
- h) Resolver os casos urgentes, submetendo sua decisão à apreciação da Direcção na primeira reunião que se realizar;
- i) O mais que lhe for determinado por lei, pelos estatutos e regulamentos internos da "AMIBANDEIRA" ou pela Assembleia-Geral.

Artigo 25º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e ou impedimentos.

Artigo 26º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar e assinar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Dirigir os serviços da secretaria e assegurar o seu expediente;
- c) Elaborar o orçamento da "AMIBANDEIRA".

Artigo 27º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar, guardar e depositar as receitas da "AMIBANDEIRA" em Bancos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar ou fazer escriturar, sob sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Elaborar o inventário dos bens da "AMIBANDEIRA";
- e) Movimentar os fundos associativos por meio de cheques assinados por ele e pelo Presidente ou quem suas vezes fizer;
- f) Organizar o balanço anual e balancetes trimestrais;
- g) Ter à disposição do Conselho Fiscal os livros contabilísticos e respectivos justificativos.

Artigo 28º

(Dos Vogais)

1. Os Vogais desempenham as tarefas que lhes forem atribuídas pela Direcção e coadjuvam os demais membros da mesma conforme for por ela deliberada.

2. O Vogal mais idoso em exercício substituirá o Presidente na impossibilidade de o Vice-Presidente o fizer.

Artigo 29º

(Reuniões)

1. A Direcção reúne-se em sessão ordinária trimestralmente;

2. A Direcção reúne-se em sessão extraordinária sempre que houver necessidade e mediante convocação por iniciativa do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. Dos dias e horas das reuniões deve ser dado conhecimento ao Conselho Fiscal.

Artigo 30º

(Deliberações)

1. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos.

Artigo 31º

(Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um Presidente, um Secretário e um relator e dois suplentes, eleitos pela Assembleia-Geral nos termos dos artigos 10º e 11º.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade e ou a pedido da maioria dos seus membros.

3. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos seus membros presentes.

4. O Conselho Fiscal só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 32º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e de despesas, conferir os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da "AMIBANDEIRA";

c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício e das demais matérias económico e financeiro quando solicitado pelos restantes órgãos;

d) Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entender conveniente, sem direito a voto;

e) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia-Geral ou pela Direcção.

Artigo 33º

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

1. Ao Presidente incumbe convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e as correspondências do mesmo com os outros órgãos sociais. O Presidente é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.

2. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente.

3. O Relator desempenha as tarefas que lhe forem distribuídas pelo Conselho e coadjuva os demais membros.

4. Os suplentes substituem o Secretário e o Relator por ordem de eleição.

Artigo 34º

(Património inicial)

O património inicial da "AMIBANDEIRA" no valor de 255.000\$00 (duzentos e cinquenta e cinco mil escudos) é constituído pelo somatório das jóias de filiação dos associados fundadores, donativos e subsídios.

Artigo 35º

(Fundos)

Constituem fundos da "AMIBANDEIRA":

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios e donativos de entidades pública ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos e bens;
- d) As receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos;
- e) Quaisquer outras receitas.

Artigo 36º

(Quotização)

A quota dos associados da "AMIBANDEIRA" será fixada por deliberação da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 37º

(Alteração dos Estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral extraordinária e expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos seus associados presentes mas nunca inferior a metade dos associados da "AMIBANDEIRA".

Artigo 38º

(Extinção ou Dissolução)

1. A Extinção ou dissolução da "AMIBANDEIRA" só poderá ocorrer em Assembleia-Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito mediante votação favorável de três quartos do número de todos associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres associativos.

2. Em caso de extinção da "AMIBANDEIRA" o património desta terá o destino que a Assembleia-Geral julgar conveniente, não podendo em caso algum ser rateado pelos seus associados.

Artigo 39º

(Regulamento Interno)

Cabe a Assembleia-Geral aprovar os regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da Assembleia-Geral;
- b) Processo Eleitoral;

- c) Regime Disciplinar;
- d) Gestão Patrimonial e Financeira;
- e) Da Casa das Bandeiras;
- f) Das corridas de cavalos a prémios.

Artigo 40º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação em Assembleia-Geral nos termos da legislação vigente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos dezoito de Agosto de dois e mil três. — A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(519)

IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE

Direcção-Geral

Foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 33, III Série, de 12 de Setembro, rectifica-se o título da Sociedade "RELAX — Estabelecimentos Hoteleiros, Lda" e no artigo 5º, alínea c),

Onde se lê:

Licilena de Jesus Santos Duarte

Deve ler-se

Licilene de Jesus Santos Duarte

Direcção-Geral da Imprensa Nacional de Cabo Verde, aos 24 de Setembro de 2003. — Pela Directora-Geral, *Clotilde Fortes Tienne*.

(520)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competidamente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00